

LEI Nº 1.556, DE 15 DE JULHO DE 1997

DODF DE 16.07.1997

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 699, de 22 de abril de 1994, que “dispõe sobre a estrutura do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF - e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 699, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Passam a integrar o patrimônio da autarquia Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF - os bens de qualquer natureza, os direitos e as obrigações do extinto órgão relativamente autônomo de mesma denominação, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.”

Art. 2º Passam à responsabilidade patrimonial da autarquia Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF - os bens de propriedade de terceiros que, na data da publicação desta Lei, estejam sob a responsabilidade patrimonial do extinto órgão relativamente autônomo de mesma denominação, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1997

109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial](#)